



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº**

**DE DE DE**

Estabelece normas para internação, reinternação e transferência de pacientes em na rede SUS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

**CONSIDERANDO**

o disposto na Lei nº 8.080/1990, que definiu o princípio da complementariedade ao Sistema Único de Saúde (SUS), facultando ao Poder Público a possibilidade de recorrer aos serviços mantidos pela iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, para garantir a cobertura assistencial à população nos casos em que a oferta pública for insuficiente;

o caráter excepcional da compra de leito na rede privada, em razão da insuficiência ou esgotamento da capacidade instalada na rede SUS;

o Decreto nº 4.350-R, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 02.01.2019, e seus atos sucessores, que estabeleceram medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual;

a necessidade de otimização e racionalização dos recursos assistenciais, bem como a adequação da necessidade do paciente ao perfil da unidade hospitalar que o atende;

**RESOLVE**

**Art.1º** Delegar a competência ao Núcleo Especial de Regulação da Internação da Secretaria de Estado da Saúde para definir o recurso hospitalar necessário ao atendimento adequado aos pacientes, ouvida, em todos os casos, a equipe médica de cada unidade.

**Art.2º** Os pacientes internados na rede própria ou contratualizada poderão ser transferidos para outras unidades, a partir da avaliação do seu quadro clínico, independentemente de anuência do usuário ou de seus responsáveis.

**Art.3º** Os pacientes internados em hospitais privados ou clínicas de saúde mental, sob o custeio de despesas pelo Sistema Único de Saúde, serão transferidos após a disponibilidade de vagas na rede pública ou contratualizada.

**§1º** As medidas preparatórias para a transferência dos pacientes referidos no *caput* são de responsabilidade exclusiva dos Hospitais ou Clínicas de saúde mental contratados ou conveniados, observados os protocolos definidos pela SESA.

**§2º** Após a comunicação de disponibilidade de vaga na rede própria e da adoção das medidas necessárias à transferência do paciente, a Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação - SSERCAS interromperá o pagamento dos custos de internação ou efetuará glosa referente ao período correspondente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº DE DE DE**

**Art.4º** Para fins do melhor cumprimento das normas fixadas na presente portaria, os Hospitais ou Clínicas de saúde mental privados, ao admitirem pacientes custeados pelo SUS, ficam obrigados a solicitar ao paciente, familiares ou responsável legal a assinatura de termo de ciência de que a internação no referido estabelecimento está condicionada a inexistência de recurso na rede própria e de que a partir do momento em que houver a disponibilidade de vaga o paciente deverá ser imediatamente transferido, conforme modelo de termo disponibilizado pela SESA.

**§1º** Nos casos em que houver recusa à transferência, o paciente e a família deverão assumir diretamente as despesas de internação a partir da data que a SESA tiver disponibilizado a vaga na rede própria para (re)internação ou que for dada a alta segura, devendo o Hospital ou Clínica Privada informarem por escrito aos interessados os valores que deverão cobertos.

**§2º** A SSERCAS deverá glosar ou suspender o pagamento integral dos Hospitais ou Clínicas contratadas ou conveniadas que não apresentarem o termo de ciência referido no caput devidamente assinado pelo paciente internado ou seus familiares e responsáveis legais.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória de de

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde